



Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2018 | Edição nº 163

## TJRJ | STF | STJ | CNJ | TJRJ (julgados) | LEGISLAÇÃO | BANCO DO CONHECIMENTO

## Leia no portal do TJRJ

Atos oficiais

Dilling of

Ementário

Informativo de Suspensão...

Precedentes (IRDR, IAC...

Revista de Direito

Revista Jurídica

Súmula TJRJ

STJ

Revista de Recursos

Repetitivos - Organização
Sistemática

**Informativos** 

STF nº 913

STJ nº 631

# **NOTÍCIAS TJRJ**

Rubinho" pode voltar a circular por galeria de Copacabana

Gustavo Direito assume cargo de juiz auxiliar do CNJ

Outras notícias...

٠.	•	•	,	
٠,	•	-	,	

VOLTAR AO TOPO

# **NOTÍCIAS STF**

Ministro Dias Toffoli apresenta a jornalistas prioridades de sua gestão

O presidente do Supremo Tribunal Federal (SFT) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Dias Toffoli, apresentou hoje (17), em sua primeira entrevista coletiva, os membros de sua equipe no STF e no CNJ e detalhou as principais metas de sua gestão à frente dos dois órgãos. O ministro quer dar ênfase ao diálogo entre os Poderes e, internamente, no consenso entre seus pares para aperfeiçoar e agilizar o trabalho desenvolvido pelos ministros, a partir da adoção de medidas que tragam eficácia para o dia a dia da Corte, como o incremento do Plenário Virtual e mecanismos de inteligência artificial.

Entre as medidas, o ministro Dias Toffoli pretende que um núcleo da Presidência analise recursos extraordinários com agravo (ARE), evitando que sejam distribuídos aos gabinetes, que assim terão mais tempo para se dedicar a processos mais relevantes. De acordo com o ministro, 99,1% dos AREs na área cível têm seu provimento negado

pelos relatores, com a consequente confirmação da decisão de segunda instância. O mesmo filtro será aplicado na gestão da repercussão geral, por meio de uma análise prévia dos processos representativos de controvérsia indicados pelos tribunais regionais e Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Atualmente existem mais de mil temas que tiveram a repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF. Destes, há 310 com repercussão geral pendentes de julgamento de mérito. O ministro Toffoli quer dar prioridade ao julgamento desses processos, mas antes quer fazer uma reanálise dos temas para verificar se precisam ser mantidos em repercussão geral, tendo em vista em que o reconhecimento da repercussão geral trava a jurisdição em outros tribunais. O novo presidente do STF quer discutir com os demais ministros a possibilidade de julgar o mérito dos recursos com repercussão geral reconhecida também pelo Plenário Virtual do STF.

O ministro Toffoli vai organizar a pauta das sessões de julgamento, que conta com 1.107 liberados, de modo a priorizar a conclusão dos 113 processos que já estão liberados após pedido de vista. "Não existe Suprema Corte no mundo que julgue tanto como a do Brasil, que tenha a quantidade de processos que nós recebemos, por isso quero ampliar o Plenário Virtual", disse o ministro. Ele afirmou que a análise por meio virtual tem se mostrado útil, necessária, além de mais produtiva, tendo em vista que o conhecimento prévio do voto do relator diminui ou afasta a necessidade de pedido de vista.

"O fato de um feito ir para o Plenário Virtual não significa que terá uma análise menor ou mesmo cuidadosa", garantiu. O ministro reconheceu, entretanto, que será necessário dotar o Plenário Virtual de mecanismos de tecnologia da informação que assegurem a transparência e o acesso de interessados e da Imprensa ao conteúdo das decisões, bem como garantam a manifestação das partes. O ministro tentará incluir na pauta do Plenário Virtual inclusive as ações de controle concentrado de constitucionalidade que já tenham sido objeto de decisão monocrática concessiva de liminar ad referendum, o que não é possível atualmente. Quanto aos inquéritos, o ministro Toffoli afirmou que esta classe processual não é passível de análise virtual, a não ser que haja uma alteração legislativa nesse sentido.

O ministro presidente quer adotar um sistema eletrônico restrito de disponibilização antecipada de votos para que os ministros possam compartilhar os posicionamentos dos relatores e agilizar os julgamentos. Para dar andamento ao grande número de cartas de detentos que chegam ao STF, o ministro irá firmar uma parceria com a Defensoria Pública da União (DPU) e dos estados.

A atualização do Regimento Interno do STF também está entre as prioridades da nova gestão, assim como o aperfeiçoamento e a transparência de sistemas internos do STF, como o de distribuição, objeto de recente parecer da Universidade de Brasília (UnB), que atestou sua regularidade. Para o ministro, é preciso ainda rediscutir a questão do teto constitucional do funcionalismo público.

O diálogo entre os Poderes da União servirá de norte para a gestão de Dias Toffoli, "sejam quais forem os eleitos", reafirmou. Para o ministro, a harmonia entre os Poderes é fundamental para garantir o êxito das decisões. Ele citou a questão do sistema carcerário: não basta que o STF decida em um processo, garantindo direitos, se não houver uma política pública que dê efetividade à decisão. Para enfrentar o grave problema do elevado número de homicídios no Brasil, o novo presidente do STF defendeu a desburocratização do Tribunal do Júri, e uma atenção especial às vítimas e suas famílias, para que não busquem fazer justiça com as próprias

mãos. Para ele, é preciso que um condenado pelo júri seja imediatamente preso, em respeito ao papel constitucional da soberania do júri.

"Estaremos, nesses dois anos, nos dedicando de corpo e alma com essa equipe do Supremo e essa equipe do CNJ para poder fazer o máximo e o melhor possível, para que nós possamos terminar daqui a dois anos a nossa gestão entregando uma Justiça muito mais ágil, muito mais célere e também uma Justiça que não se descurou em uma sociedade desigual, seja do ponto de vista social, seja do ponto de vista regional, de todos esses seus grandes problemas", afirmou Toffoli.

O ministro detalhou ainda o que pretende fazer à frente do Conselho Nacional de Justiça, como o esforço para conclusão de obras públicas paralisadas, o incremento dos programas de proteção a vítimas de violência doméstica, o banco de boas práticas do Poder Judiciário e a adoção de campanhas educativas, com a utilização da TV Justiça e da Rádio Justiça como emissoras educativas. O ministro quer incentivar a produção de conteúdo com foco nos direitos, garantias e liberdades dos cidadãos, como a prestação de serviços e a capacitação de populações marginalizadas, como os detentos, por exemplo, que poderão ter acesso a programas que enfoquem a aprendizagem de profissões.

#### Entrevista coletiva

Após apresentar suas metas de gestão, o ministro passou a responder perguntas dos cerca de 30 jornalistas presentes à entrevista coletiva. O ministro reafirmou que não pautará temas polêmicos este ano, como as ações declaratórias de constitucionalidade (ADCs) que discutem a prisão após a confirmação da condenação em segunda instância. Quanto à ação que discute a descriminalização do aborto - ADPF 442, de relatoria da ministra Rosa Weber – o ministro afirmou que ainda não foi solicitada a inclusão em pauta, mas reafirmou seu entendimento pessoal de que o Congresso Nacional é o lugar mais adequado para tal discussão.

Ainda respondendo às perguntas dos jornalistas, o ministro afirmou que o Supremo sempre deu suporte à Operação Lava-Jato e suas investigações. O ministro também falou sobre a confiabilidade das urnas eletrônicas e ressaltou a importância do envio de observadores da Organização dos Estados Americanos (OEA) para acompanhar as eleições de outubro pela primeira vez na história.

#### Veja a notícia no site

Ministro Gilmar Mendes revoga prisão temporária do ex-governador Beto Richa (PSDB)

O ministro Gilmar Mendes determinou a revogação da prisão temporária decretada pelo Juízo da 13ª Vara Criminal de Curitiba contra o ex-governador do Paraná Beto Richa (PSDB). O ministro acolheu argumentos da defesa apresentados em petição na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 444 e concedeu de ofício habeas corpus para revogar a prisão.

A defesa alegou que a prisão contraria decisão na ADPF, por ter sido aplicada em substituição à condução coercitiva de Richa. No julgamento dessa ação, o Plenário do STF declarou a impossibilidade da condução

coercitiva de réu ou investigado para interrogatório.

Em sua decisão, o ministro destacou que a prisão temporária é cabível apenas quando for imprescindível para as investigações e se houver fundadas razões de autoria e participação nos crimes. Ressaltou, no entanto, que fatos antigos não autorizam essa modalidade de prisão e que os crimes de organização criminosa e lavagem de dinheiro, pelos quais o ex-governador é investigado, não estão previstos na Lei 7.960/89, que trata da prisão temporária.

"Os fatos que deram ensejo à prisão ocorreram durante os anos de 2010 a, no máximo, 2013, ou seja, há longínquos 5 (cinco) anos da data da expedição da ordem de prisão, o que afasta a contemporaneidade dos fatos e a demonstração da atuação da organização criminosa nos dias atuais", disse o ministro. Segundo ele, a ausência de fatos recentes não justifica o fundamento de que o ex-governador pudesse atrapalhar as investigações ou influenciar testemunhas. O ministro afirmou, ainda, que os mandados de busca e apreensão expedidos no caso já foram cumpridos e que, por isso, a prisão temporária já deveria ter sido revogada.

"Abre-se uma porta perigosa e caminha-se por uma trilha tortuosa quando se permite a prisão arbitrária de pessoas sem a observância das normas legais e a indicação de fundamentos concretos que possibilitem o exercício do direito ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa", concluiu o relator.

O ministro estendeu o habeas corpus de ofício aos demais investigados.

## Veja a notícia no site

Ministro nega suspensão de provimento do CNJ sobre manifestação de juízes em redes sociais

O ministro Luís Roberto Barroso indeferiu liminar por meio da qual a Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (Anamages) e um juiz de Minas Gerais pediam a suspensão do Provimento 71 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata da manifestação de magistrados nas redes sociais. O ministro não identificou, no caso, as hipóteses que autorizam o controle dos atos do CNJ pelo STF. A decisão foi tomada no Mandado de Segurança (MS) 35793.

O Provimento 71, editado pela Corregedoria Nacional de Justiça em junho de 2018, dispõe, entre outros pontos, que o magistrado deve agir com reserva, cautela e discrição ao publicar seus pontos de vista nos perfis pessoais nas redes sociais, evitando a violação de deveres funcionais e a exposição negativa do Poder Judiciário. Também orienta que o magistrado evite, nesses canais, pronunciamentos oficiais sobre casos em que atuou e publicações que possam ser interpretadas como discriminatórias de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos ou que comprometam os ideais defendidos pela Constituição da República.

No mandado de segurança, a Anamages e o juiz sustentam que o provimento estabelece censura prévia às opiniões políticas de magistrados e impõe deveres funcionais, e não mera recomendação. Segundo eles, a medida afronta o princípio da legalidade e suprime as liberdades de expressão, informação e comunicação.

#### Decisão

O ministro Barroso assinalou que, embora o MS se volte contra todo o provimento, a controvérsia diz respeito apenas à parte que interpretou a vedação ao exercício de atividade político-partidária por magistrados de forma a abranger a participação em situações que evidenciem apoio público a candidato ou a partido político, a manifestação pública que caracterize, ainda que de modo informal, atividade com viés político-partidário e ataques pessoais a candidato, liderança política ou partido político com a finalidade de descredenciá-los perante a opinião pública. "Os demais dispositivos do ato impugnado apenas reproduzem comandos da Lei Orgânica da Magistratura, para explicitar que as exigências de decoro e manutenção de conduta ilibada também se aplicam às redes sociais", afirmou.

O relator explicou que o controle dos atos do CNJ pelo STF somente se justifica nas hipóteses de inobservância do devido processo legal, exorbitância das competências do Conselho e injuridicidade ou manifesta irrazoabilidade do ato impugnado. No caso dos autos, ele não identificou, em análise preliminar da matéria, qualquer dessas hipóteses.

Para o ministro, a limitação ao exercício de atividade político-partidária é um dos imperativos de independência e imparcialidade do Judiciário. Assim, a seu ver, não é destituída de razoabilidade a emissão, pelo órgão correicional da magistratura, de orientação que indique que as manifestações de apoio ou reprovação a candidatos e partidos em redes sociais podem configurar atividade político-partidária. "O impacto das redes digitais na forma de comunicação e circulação de informação e o peso que essas redes assumiram nas campanhas eleitorais justifica a recomendação de cautela", avaliou.

É natural, na visão do relator, que instituições públicas e privadas orientem seus integrantes sobre aquilo que reputam como compatível com a sua missão institucional ou corporativa. "O fim dos limites estritos entre a vida pública e privada da era digital faz com que a conduta de um magistrado se associe, ainda que de forma indireta, ao Poder Judiciário", ressaltou. "Dessa forma, a defesa de um espaço amplo para essas manifestações em redes sociais é potencialmente lesiva à independência e à imparcialidade do Judiciário", concluiu.

#### Veja a notícia no site

Ministro nega HC a ex-vereador de Niterói condenado por homicídio e associação criminosa

O ministro Ricardo Lewandowski indeferiu pedido de Habeas Corpus (HC 160676) no qual a defesa do exvereador de Niterói Marival Gomes da Silva pedia o restabelecimento de prisão domiciliar. Ele foi condenado pelo homicídio de um policial militar e por liderar associação criminosa ligada à exploração de jogos de azar (máquinas de caça-níqueis).

Após a decisão de pronúncia (que submete o réu a júri popular), a Justiça fluminense acolheu pedido da defesa e converteu em domiciliar a prisão preventiva do ex-vereador, em razão de seu estado de saúde, reconhecendo a possibilidade de realização de exames médicos nos Municípios de Niterói e do Rio de Janeiro, mediante

monitoramento eletrônico. No dia 30 de janeiro de 2018, ele foi condenado, por júri popular, à pena de 24 anos e 6 meses de reclusão pelos crimes de homicídio qualificado e associação criminosa armada, e teve a prisão preventiva novamente decretada.

Os advogados buscaram reverter a custódia cautelar junto ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) e ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), mas sem sucesso nas duas instâncias. No Supremo, a defesa sustentou que as decisões anteriores se equivocaram ao tratar o tema sob a ótica da existência ou não de fundamentos idôneos para a segregação cautelar. Argumentou que seu cliente nunca teve a prisão preventiva revogada, mas sim substituída por prisão domiciliar. "Substituição de prisão preventiva não se confunde com revogação de prisão preventiva", afirmou.

### **Negativa**

Segundo o ministro Lewandowski, ao contrário do que sustentado pela defesa, as questões da prisão domiciliar e do posterior decreto de custódia preventiva foram devidamente enfrentadas pelas instâncias antecedentes. Ele lembrou que o TJ-RJ, ao negar habeas corpus lá impetrado, julgou com base na análise de nova perícia, que atestou a melhora do quadro clínico do ex-vereador, bem como na necessidade da prisão preventiva fundamentada em elementos concretos contidos nos autos. Também nesse sentido, o STJ entendeu que o caso não apresenta situação excepcional que justifique a prisão domiciliar. "Decidir de modo diverso, portanto, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, o que é incabível na via eleita [habeas corpus]", ressaltou.

O ministro ressaltou ainda que a prisão cautelar foi fundamentada na garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, em especial diante da posição de chefia que o ex-vereador ocupava na associação criminosa (o capo da malta) que, conforme os autos, é conhecida por sua atuação violenta, com uso de armas de fogo de grosso calibre, e agindo com auxílio de agentes policiais na exploração de jogos de azar e outros crimes graves. "A orientação pacífica desta Corte é a de que "é legítima a tutela cautelar que tenha por fim resguardar a ordem pública quando evidenciada a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa", concluiu Lewandowski.

## Veja a notícia no site

Fonte: STF

# O VOLTAR AO TOPO

# **NOTÍCIAS STJ**

Aval em nota promissória sem outorga conjugal é válido, mas ineficaz com relação ao cônjuge que não o consentiu

Sob a vigência do Código Civil de 2002, é válido o aval prestado em notas promissórias sem a outorga conjugal, já que nesses casos se aplica a legislação especial que rege as promissórias, a qual dispensa a autorização do cônjuge.

Com esse entendimento, a Terceira Turma rejeitou o recurso e manteve acórdão que julgou válido o aval prestado por uma dupla de empresários sem a assinatura da esposa e da companheira.

A relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, ressaltou que, embora a ausência de outorga não tenha o efeito de invalidar o aval, o cônjuge e a companheira não podem suportar com seus bens a garantia dada sem o seu consentimento, e deve ser protegida a meação quanto ao patrimônio comum do casal, conforme decidido no acórdão recorrido.

## Fator de insegurança

No caso analisado, a esposa e a companheira dos avalistas recorreram visando a aplicação da regra geral exposta no artigo 1.647 do Código Civil, que trata da outorga conjugal.

A ministra relatora afirmou que a regra da outorga conjugal não deve ser aplicada a todos os títulos de crédito, sobretudo aos típicos ou nominados, como é o caso das notas promissórias, já que a lei especial aplicável ao caso (Lei Uniforme de Genebra) não impõe essa mesma condição.

"Condicionar a validade do aval dado em nota promissória à outorga do cônjuge do avalista, sobretudo no universo das negociações empresariais, é enfraquecê-lo enquanto garantia pessoal e, em consequência, comprometer a circularidade do título em que é dado, reduzindo a sua negociabilidade; é acrescentar ao título de crédito um fator de insegurança, na medida em que, na cadeia de endossos que impulsiona a sua circulação, o portador, não raras vezes, desconhece as condições pessoais dos avalistas", disse a ministra.

## Intenção louvável

Nancy Andrighi lembrou que no Código Civil de 1916 bastava uma simples declaração por escrito para prestar aval, mas o novo código passou a exigir do avalista casado a outorga conjugal, exceto no regime de separação absoluta de bens, sob pena de o ato ser tido como anulável.

A relatora destacou que é louvável a intenção do legislador de proteger o patrimônio da família, mas esse intuito deve ser balizado pela proteção ao terceiro de boa-fé, à luz dos princípios que regem as relações cambiárias.

"Convém ressaltar que os títulos de crédito são o principal instrumento de circulação de riquezas, em virtude do regime jurídico-cambial que lhes confere o atributo da negociabilidade, a partir da possibilidade de transferência do crédito neles inscrito", comentou.

A relatora disse ainda que esses títulos estão fundados em uma relação de confiança entre credores, devedores e avalistas, na medida em que os atos por eles lançados na cártula vinculam a existência, o conteúdo e a extensão do crédito transacionado.

#### Veja a notícia no site

Ecad não poderá cobrar direitos autorais de músicas exibidas em salas da Cinemark

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) não conseguiu reverter decisão de segunda instância que o impede de cobrar da empresa Cinemark os direitos autorais pela execução pública das músicas que compõem as trilhas sonoras dos filmes exibidos em suas salas de cinema.

A Terceira Turma não conheceu do recurso especial do Ecad nesse ponto, por entender que a discussão exigiria reanálise de provas, o que não é possível em razão da <u>Súmula 7</u>. Dessa forma, para o colegiado, não seria possível alterar a conclusão do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) que considerou já ter havido formação de coisa julgada material sobre o assunto na Justiça de São Paulo e do Rio de Janeiro, onde o pedido do Ecad foi negado em outros processos.

Na ação que deu origem ao recurso especial, o Ecad pedia a suspensão da transmissão de músicas nas salas de cinema da Cinemark na Bahia até que fosse providenciada expressa autorização dos autores das obras. O juiz de primeiro grau julgou parcialmente procedente o pedido e determinou a suspensão.

Em recurso ao TJBA, a Cinemark alegou que duas ações semelhantes já haviam sido ajuizadas pelo Ecad em São Paulo e no Rio e que as decisões – já transitadas em julgado – reconheceram a improcedência dos pedidos de cobrança de direitos autorais contra a empresa. O tribunal baiano deu provimento ao recurso e condenou o Ecad a pagar multa por litigância de má-fé.

Ao recorrer ao STJ, o Ecad sustentou que, apesar de existirem outras ações ajuizadas contra a matriz Cinemark, não haveria entre as demandas identidade de causa de pedir e pedido.

#### Questão resolvida

A relatora, ministra Nancy Andrighi, explicou que, no que diz respeito à identidade de causa de pedir e pedido, o tribunal baiano concluiu que as ações envolvendo o Ecad em tribunais de São Paulo e do Rio foram dirigidas à atividade empresarial exercida pela Cinemark como um todo, e não apenas em relação a uma de suas filiais.

Ela esclareceu ainda que, "declarada, em outra ação, a inexistência de relação jurídica entre o Ecad e a Cinemark S/A, que autorizasse a cobrança de direitos autorais pelo primeiro em razão das músicas veiculadas em películas cinematográficas exibidas pela segunda, a superveniência da Lei 9.610/98, que revogou a Lei 5.988/73, com base na qual foi reconhecida a ilegitimidade do Ecad para propor reconvenção, não é circunstância que, por si só, configure modificação no estado de direito, apta a permitir que agora se decida, novamente, a questão já definitivamente resolvida, com base no artigo 471, I, do CPC/73".

Assim, segundo Nancy Andrighi, não seria possível alterar a decisão do TJBA sem o reexame de fatos e provas, o que é expressamente vedado em recurso especial.

"No particular, havendo identidade de partes e reconhecida pelo tribunal de origem a identidade de causa de pedir e de pedido entre esta ação e outra, cuja sentença já transitou em julgado, não há como alterar a conclusão quanto à preliminar de coisa julgada sem o reexame de fatos e provas, em especial a análise das peças do

processo anterior", afirmou.

#### Má-fé

Ao analisar a segunda parte do recurso, em que o Ecad pediu a revogação da condenação por litigância de má-fé, a ministra decidiu que deve ser reformada nesse ponto a decisão do tribunal baiano, pois não foi possível encontrar nos autos conduta "propositadamente dirigida a falsear os fatos".

Nancy Andrighi destacou que o que ocorreu foi um erro material, "perceptível de plano". Segundo ela, "é nítido o equívoco em que incidiu o recorrente, mas a inexatidão dos seus argumentos, por si só, não configura litigância de má-fé".

#### Veja a notícia no site

O Tribunal da Cidadania às voltas com a inelegibilidade

Embora não seja uma corte eleitoral, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), frequentemente, toma decisões que têm impacto direto nas disputas políticas pelo país afora.

O artigo <u>26-C</u> da Lei da Ficha Limpa dá ao STJ o poder de "suspender a inelegibilidade" decorrente das condenações impostas por órgãos colegiados dos Tribunais de Justiça ou dos Tribunais Regionais Federais, sempre que o recurso apresentado contra a condenação em segunda instância mostrar que reúne chances razoáveis de êxito.

No exercício dessa atribuição legal, a primeira tarefa da corte foi definir os parâmetros de sua atuação, fixando na jurisprudência, por exemplo, o entendimento de que – a despeito da literalidade da lei – a decisão sobre a elegibilidade do candidato cabe, de fato, à Justiça Eleitoral.

Dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) mostram que, nas eleições municipais de 2016, 2.329 candidatos em todo o Brasil foram barrados pela Lei da Ficha Limpa, de um total de 496 mil candidaturas registradas (ou seja, 0,5% de todos os postulantes foram declarados inelegíveis).

#### Instâncias autônomas

Em agosto de 2010, ao julgar a MC 16.932, a Primeira Turma firmou o entendimento de que a decisão do STJ não vincula a Justiça Eleitoral ao deferimento do registro da candidatura, mas significa importante ato jurídico que respalda o deferimento dessa pretensão junto à própria Justiça Eleitoral.

"Dessa forma, ainda que o STJ venha a suspender os efeitos de eventual condenação de improbidade administrativa, não lhe caberá deliberar quanto à elegibilidade do candidato, pois envolve, naturalmente, outras questões estranhas às ordinariamente aqui decididas", afirmou o ministro Benedito Gonçalves, relator da medida cautelar.

Ele afirmou que a redação da lei exige esforço hermenêutico para além da interpretação literal, a fim de se evitar eventual conflito de competência entre a Justiça comum e a Eleitoral.

O relator explicou que a expressão contida no *caput* do artigo 26-C, segundo a qual o tribunal – no caso, o STJ – "poderá, em caráter cautelar, suspender a inelegibilidade" deve ser entendida como a possibilidade de o tribunal atribuir efeito suspensivo ao recurso especial, suspendendo, dessa forma, os efeitos da condenação.

A suspensão da inelegibilidade, segundo o relator, é medida justificada para o candidato que, por meio de recurso pertinente, "demonstre, de plano, a plausibilidade de sua pretensão recursal tendente a anular ou a reformar a condenação judicial que impede o exercício de sua capacidade eleitoral passiva".

No caso analisado, o pedido de atribuição de efeito suspensivo foi deferido, pois o colegiado entendeu que o tribunal de origem não analisou a questão da presença de dolo no suposto ato de improbidade (contratação temporária de servidores sem concurso).

#### **Efeitos eleitorais**

Na MC 17.110, o ministro Benedito Gonçalves reafirmou que, mesmo após a decisão do STJ atribuindo efeito suspensivo ao recurso contra a condenação, cabe à Justiça Eleitoral se pronunciar sobre a elegibilidade do candidato.

Na ocasião, o relator destacou que a Lei da Ficha Limpa impôs a discussão dos efeitos das decisões do STJ no processo eleitoral, devido aos reflexos no tocante à inelegibilidade de candidatos condenados por ato de improbidade administrativa, por exemplo.

"Nessa esteira, cabe comentar, por oportuno, que, pela nova lei, não é qualquer condenação por improbidade que obstará a elegibilidade, mas, tão somente, aquela resultante de ato doloso de agente público que, cumulativamente, importe em comprovado dano ao erário e correspondente enriquecimento ilícito", afirmou.

#### Requisitos

Ao analisar a MC 17.133, também durante o período das eleições de 2010, o ministro Luiz Fux (hoje no Supremo Tribunal Federal) destacou três requisitos para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial: que a suspensão tenha sido requerida expressamente, como exigido pelo artigo 26-C (ou, no caso dos recursos protocolados antes da nova lei, que tivessem sido aditados); que a causa de inelegibilidade esteja prevista nas alíneas "d", "e", "h", "j", "l" ou "n", do inciso I do artigo 1º da LC 64/90, alterado pela LC 135/2010, e, por último, que fique demonstrada a plausibilidade do recurso.

No caso, o Ministério Público Federal (MPF) agravou de decisão liminar que atribuiu efeito suspensivo ao recurso. A Primeira Turma manteve a decisão, por entender que as penas aplicadas no caso eram desarrazoadas.

Em 2014, também no período pré-eleições, ao julgar a MC 22.831, o ministro Mauro Campbell Marques afirmou

que a atribuição de efeito suspensivo a recurso especial, solicitado em caráter incidental no processo, "deve satisfazer cumulativamente os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, além da prévia admissão do recurso especial pela corte de origem. A ausência de qualquer dos requisitos referidos obsta a pretensão cautelar".

Além disso, observou, "é pacífico o entendimento desta Corte Superior no sentido de que, em sede de medida cautelar, a plausibilidade do direito invocado relaciona-se diretamente à probabilidade de êxito do apelo excepcional".

Ao tratar do caso concreto, o ministro apontou que as principais teses sustentadas no recurso especial destoavam da jurisprudência do STJ. Por exemplo, o recorrente, acusado de improbidade administrativa, alegava ter direito a foro por prerrogativa de função, o que contraria o entendimento pacífico dos tribunais superiores.

Por não reconhecer a plausibilidade do direito invocado no recurso especial, a Segunda Turma acompanhou o voto do relator e julgou improcedente a medida cautelar.

### Competência

Ao analisar a <u>Reclamação 32.717</u>, em setembro de 2016, o ministro Nefi Cordeiro suspendeu os efeitos de uma liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) que havia permitido uma candidatura à prefeitura de Palmas.

O MPF entrou com a reclamação afirmando que o desembargador do TRF1 que concedeu a liminar usurpou competência do STJ ao deferir a medida, já que a decisão nesse tipo de caso deve ser sempre tomada por órgão colegiado do STJ. Para Nefi Cordeiro, relator da reclamação, o MPF tinha razão em suas alegações.

"Realmente, tratando-se de ação originária, competente para o recurso seria este Superior Tribunal de Justiça, de modo que apenas a esta corte caberia o exame, pelo colegiado, da pretensão deferida de sustar a inelegibilidade do condenado", declarou o ministro.

#### Acórdão anulado

Em decisão de 2016, a Segunda Turma estabeleceu que o provimento do recurso especial por ofensa ao <u>artigo</u> 535 do Código de Processo Civil de 1973 não leva necessariamente à suspensão da inelegibilidade nos termos da Lei da Ficha Limpa. Ao julgar o <u>REsp 1.596.498</u>, os ministros reconheceram vício de fundamentação no acórdão recorrido, que não se manifestou sobre os temas levantados em embargos de declaração, e por isso anularam o julgado e determinaram o retorno dos autos à origem para reapreciação daquelas questões.

"O reconhecimento da ofensa ao artigo 535 do CPC, com a consequente anulação do acórdão recorrido, torna prejudicada a análise dos demais temas suscitados nos apelos, inclusive no que diz respeito ao pedido cautelar de suspensão da inelegibilidade, cujo exame passa a ser de competência do tribunal de origem", afirmou a desembargadora convocada Diva Malerbi, relatora do processo.

Pedido precipitado

Em agosto de 2018, ao analisar a Pet 12.316, apresentada por um candidato a governador do Rio de Janeiro, o

ministro Benedito Gonçalves destacou que o juízo de admissibilidade (a cargo do tribunal de origem) é

pressuposto para que o STJ possa analisar a atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial.

O recorrente interpôs o recurso contra acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) em julho de 2018,

e no mês seguinte alegou ao STJ que o apelo teria "grandes chances" de resultar na reforma de sua condenação,

razão pela qual requereu a atribuição de efeito suspensivo.

O relator destacou a regra geral do artigo 1.029 do CPC/2015, segundo a qual o pedido de concessão de efeito

suspensivo a recurso extraordinário ou a recurso especial deve ser encaminhado ao tribunal superior respectivo

no período compreendido entre a publicação da decisão de admissão do recurso e a sua distribuição, o que ainda

não havia ocorrido naquele caso.

Segundo o ministro, a competência para a apreciação de pedidos cautelares, no momento, era ainda do TJRJ. Só

a partir da decisão do tribunal fluminense sobre a admissibilidade do recurso especial é que estaria inaugurada a

competência do STJ.

Recurso inadmitido

Em outro caso, o recurso especial foi inadmitido pelo tribunal de origem, mas o recorrente entrou com agravo

contra a decisão (agravo em recurso especial), o que possibilita a análise do pedido de atribuição de efeito

suspensivo pelo próprio STJ.

No ARESP 747.469, o ministro Gurgel de Faria negou o pedido de tutela provisória apresentado por um ex-

governador do Distrito Federal para suspender os efeitos da condenação por ato de improbidade administrativa.

O ministro concluiu que o recurso submetido ao tribunal não tem plausibilidade jurídica, razão pela qual não pode

ter o efeito de suspender desde logo a decisão recorrida, já que, conforme os precedentes do tribunal na matéria,

não basta a alegação de perigo na demora para justificar o efeito suspensivo.

A defesa do ex-governador pediu o reconhecimento da nulidade da condenação ou, no mínimo, que fosse dado

efeito suspensivo ao agravo em recurso especial que tramita no STJ para possibilitar a candidatura.

Veja a notícia no site

Fonte: STJ

Ministro Toffoli preside primeira sessão plenária do CNJ

CNJ Serviço: como funcionam as inspeções da Corregedoria

CNJ dá parecer favorável à proposta orçamentária do Judiciário para 2019

Fonte: CNJ

|--|

# JULGADOS INDICADOS

0048868-77.2018.8.19.0000

Rel. Des. Elton M. C. Leme

Dm 12.09.2018 e p. 17.09.2018

Requerimento de atribuição de efeito suspensivo à apelação a ser distribuída. Ação de despejo. Sentença de procedência. Desocupação no prazo de 30 dias a contar da publicação da sentença. Alegação de conexão com ação anulatória em tramitação perante o Juízo Cível da Comarca de Duque de Caxias. Perigo de dano de difícil ou impossível reparação. Presença dos requisitos autorizadores da medida. Recolhimento de eventual mandado de desocupação. Deferimento do efeito suspensivo. 1. Pretensão de suspensão da eficácia da sentença que julgou procedente o pedido para decretar o despejo das requerentes até ulterior apreciação de apelação cível a ser interposta, com o recolhimento de eventual mandado de despejo. 2. Possibilidade de suspensão da eficácia da sentença pelo relator, nos termos do art. 1.012, § 3º, I, do CPC. 3. Para a excepcional concessão do efeito suspensivo ao apelo em face de ação de despejo, a norma processual exige a comprovação da probabilidade de provimento do recurso, que configura tutela de evidência recursal, ou se, sendo relevante a fundamentação, existir risco de dano grave ou de difícil ou impossível reparação, nos termos do art. 995, parágrafo único, e art. 1.012, § 4º, ambos, do CPC. 4. Arguição de ilegitimidade ativa e a existência de conexão a exigir maior atenção, notadamente diante da alegação de nulidade da relação locatícia em ação declaratória que tramita perante o Juízo Cível da Comarca de Duque de Caxias, processo nº 0016741-91.2016.8.19.0021, bem como o fato de estarem em tramitação outras ações de execução e de despejo entre as partes perante aquele juízo e relativas ao imóvel em tela. 5. Sentença que considerou a existência e validade do contrato de locação entre as partes. Contudo, alegam as requerentes a existência de simulação por terem pactuado, em verdade, uma promessa de compra e venda, com realização de pagamento no montante de R\$ 195.000.000,00, havendo, portanto, controvérsia sobre as questões ventiladas. 6. Constituindo a presente decisão um juízo provisório, baseado em cognição sumária, tendo em vista as peculiaridades do caso concreto, estando presentes os requisitos, especialmente por se vislumbrar a possibilidade de dano irreparável, impõe-se o acolhimento do requerimento. 7. Efeito suspensivo que se defere.

# Leia o acórdão

Fonte: EJURIS

0	VOLTAR	AO 1	ТОРО	
---	--------	------	------	--

# BANCO DO CONHECIMENTO

# Edições Especiais dos Ementários de Jurisprudência

O Ementário no formato de edição especial é composto por uma seleção de acórdãos e decisões monocráticas com julgados relevantes e inovadores desta Corte de Justiça. A referida edição apresenta um único tema e, em regra, é publicado anualmente.

Foram publicadas quatro edições especiais que abordam os seguintes temas:

- Responsabilidade Civil dos Provedores de Aplicações de Internet
- Direito Ambiental
- Direito do Consumidor
- Violência Doméstica contra a Mulher

As edições especiais estão disponíveis no seguinte caminho: Banco do Conhecimento > Publicações > Revistas > Ementário de Jurisprudência – Edições Especiais.

Fonte: SEESC



NOLTAR AO TOPO

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM) Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO) Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br